



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 012/2019

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), POR MEIO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, A FIM DE DESENVOLVER ATIVIDADES OU AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, NA PERSPECTIVA DE INCLUSÃO SOCIAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

#### 1 – PREÂMBULO

**1.1.** A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal n.º 6186, de 08 de fevereiro de 2017, torna público, para ciência dos interessados, a abertura do presente Edital de Chamamento Público n.º 012/2019, Processo Administrativo n.º 12949/2019, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar **Acordo de Cooperação** para firmar parceria, visando a seleção de projeto social inovador, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que contribuam para a Universalização dos Direitos Humanos, como ferramenta suplementar de apoio à população que se encontra em situação de rua, migração, em trânsito ou sem residência, bem como proporcionar a ampliação das ofertas de atenção e apoio, na perspectiva de inclusão social que, no território do Município de Praia Grande, atendam aos **Anexos I e II**, do presente edital.

**1.2.** A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, devidamente designada e será regida pela Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal n.º 6186, de 08 de fevereiro de 2017, além das condições e normas contidas neste Edital.

**1.3.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação.

#### 2 – DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

**2.1.** O objeto do presente chamamento público visa a formalização de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, **que não envolvam a transferência de recursos financeiros**, conforme condições estabelecidas neste Edital, a fim de desenvolver atividades ou ações que contribuam para a Universalização dos Direitos Humanos, na perspectiva de inclusão social, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, com a utilização de parte de bem imóvel, com área aproximada de 445,48m<sup>2</sup>, de propriedade do município, localizado na Avenida Ministro Marcos Freire n.º 6.650, Quietude, mediante permissão de uso a título gratuito e precário, contendo em sua composição: recepção, 01 sala de atendimento, 03 dormitórios, 02 banheiros, cozinha, 01 sala para refeição e multiuso, dispensa, lavanderia e área externa para que a Organização da Sociedade Civil realize serviço de acolhimento de caráter transitório de adultos, em situação de risco pessoal e social, com idade a partir de 18 anos, com funcionamento em período noturno (das 18:00 às 08:00 horas), podendo ser estendido conforme a situação apresentada, em comum acordo entre as partes, com enfoque de promoção de protagonismo social para homens e mulheres em situação de rua, com capacidade de acolhimento para até 60 (sessenta) pessoas, de acordo com as características, os detalhamentos, padrões e informações que deverão ser usadas como parâmetros pelas organizações para o preparo das propostas, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas nos **Anexos I e II**, respectivamente.

#### 3 – JUSTIFICATIVA

O agravamento das questões sociais no Brasil vem contribuindo para que um contingente, cada vez maior de pessoas, fizesse das ruas seu espaço de moradia e/ou sobrevivência. O fenômeno é multi causal e após a permanência por um período nas ruas, as pessoas passam a viver da caridade e a acreditar serem incapazes de proceder às necessárias transformações em suas vidas. Como



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

cidadãos brasileiros estão protegidos nos seus direitos, conforme os artigos 5º e 6º da Constituição Federal.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, define população em situação de rua como o grupo populacional heterogêneo que possuem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

A cidade de Praia Grande vem apresentando crescente número de pessoas em situação de rua, principalmente na temporada de férias escolares, com o aumento significativo de pessoas em trânsito pelo Município.

Com o intuito de promover proteção social para a população que se encontra em situação de rua, migração, em trânsito ou sem residência que não apresenta condições ainda de acessar o Serviço de Acolhimento Institucional - Casa de Estar, numa perspectiva de saída das ruas ou retornar ao convívio familiar é que estamos propondo a implantação de um serviço de acolhimento de caráter transitório- Casa de Passagem para a população de rua.

O trabalho com a população em situação de rua no município é desenvolvido a partir da abordagem social, da busca ativa, do resgate de vínculos familiares e comunitários, da autoestima e cidadania, do atendimento diário no Centro Pop, do retorno a cidade de origem, do acolhimento na Casa de Estar e mobilização das demais políticas públicas para um trabalho intersetorial efetivo voltado à garantia de direitos.

Segundo Relatórios das Ações de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua, elaborado pelas equipes do Centro Pop e Consultório na Rua, trata-se de população em situação de rua em sua maioria em trânsito pelo município, que vem apresentando números crescentes. As principais características da população abordada nas ruas do município envolvem a faixa etária de 25 a 54 anos de vida, sendo 84% do sexo masculino. A maior parte encontra-se nas ruas num período de 0 a 4 anos, sendo que a maioria assume dependência e/ou uso abusivo de álcool e drogas. Muitos afirmam ter passado e ou passar pontualmente pelo Centro Pop, embora uma minoria se proponha ao acolhimento na Casa de Estar ou ao retorno a cidade de origem.

Observa-se ainda que a grande maioria das pessoas que se encontram em situação de rua no município, são transeuntes, estão de passagem e encontram-se nas ruas em busca de sobrevivência e não tem intenção de permanecer no município por longo período, mas somente e principalmente nos períodos de férias escolares e feriados, ocasiões em que o município recebe turistas. A maioria aceita ajuda pontual e eventual, sem maiores comprometimentos, como é o caso do Centro Pop, uma referência onde podem ir nos dias em que sentirem necessidade e conforme iniciativa, sem grandes envolvimento, a princípio.

Essas ações, embora pontuais, propiciam uma aproximação gradativa para uma sensibilização, uma vez que as pessoas nessa situação não se julgam capazes de reverter a situação em que se encontram e iniciar novos projetos de vida.

Além dos diversos serviços sociais existentes no Município de Praia Grande, observamos a necessidade de um Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem, onde as pessoas em situação de rua poderão ser acolhidas imediata e emergencialmente, estando protegidas do clima e dos perigos que a rua oferece. Essa aproximação oportunizará uma sensibilização e criação de vínculo de confiança para o início de um trabalho efetivo na perspectiva de construção de novos projetos de vida e saída das ruas.

Destacamos que o intuito é oferecer acolhimento imediato, provisório, confortável, seguro e adequado as necessidades específicas para a realização das ações, propiciando ambiente acolhedor, em condições de dignidade para que a pessoa possa repousar em segurança, tenha acesso a higiene pessoal, alimentação, entre outros. Entende-se que o período de permanência no serviço de acolhimento não seja fixo, uma vez que cada pessoa tem suas potencialidades e



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

vulnerabilidades, que podem interferir na concretização das ações planejadas e no desligamento do serviço.

### 4 – RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**4.1.** Os envelopes contendo o projeto e a documentação das OSC's deverão ser entregues na Secretaria de Administração, sito na Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º andar – Vila Mirim, Praia Grande/SP – CEP11704-900, na sessão de processamento do Chamamento Público que será realizada no dia **02 de setembro de 2019, às 09h30m (horário oficial de Brasília – DF)**, e presidida pela Comissão Municipal de Seleção do Chamamento Público a ser realizada referente à execução de serviços voltados a população de rua .

### 5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar deste certame as OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), quais sejam:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**5.2.** Em todas as hipóteses os objetivos e finalidade institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

**5.3.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação.

**5.4.** O projeto a ser desenvolvido, mediante proposta apresentada, deverá ter sua execução no território do Município de Praia Grande.

**5.5.** De acordo com as características do objeto proposto, os projetos deverão prever medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas.

**5.6.** A Comissão de Seleção, responsável pelo recebimento, avaliação e abertura do envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta técnica com a descrição do programa de trabalho, apreciará os pedidos de esclarecimentos por escrito, bem como as impugnações ao presente Edital, desde que formulados até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública de entrega e abertura dos envelopes de qualificação.

**5.7.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir ainda as seguintes exigências:

a) declarar em papel timbrado da entidade, conforme modelo constante no Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**5.8.** Para celebração do presente Acordo de Cooperação deverão ser observados os requisitos da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 6186 de 08 de fevereiro de 2017.

**5.9.** A vencedora não poderá se opor à utilização do imóvel pelo Município, bem como por outra OSC, desde que previamente autorizada pela Municipalidade, nas ocasiões que se fizerem necessárias especialmente em atendimento ao interesse público.

**5.10.** Não será permitido realizar qualquer alteração na estrutura física do local do projeto sem a prévia autorização por escrito da autoridade municipal competente, sob pena de imediata rescisão do Acordo de Cooperação e retomada do imóvel, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

**5.11.** A OSC, se assim julgar necessário ou conveniente, poderá visitar as dependências do local onde será implantado o serviço, para nela verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital, mediante agendamento a ser feito pelo e-mail: [seas@praiagrande.sp.gov.br](mailto:seas@praiagrande.sp.gov.br) ou pelo telefone (13) 3496-5021.

### 6 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

**6.1.** Para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14, art. 20, I, alínea "a" e art. 18, V, do Decreto Municipal 6186/17). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 20, I, alínea "b", do Decreto Municipal 6186/17). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14 e art. 17, § 2º, III);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/14 e art. 20, I, alínea "c", do Decreto Municipal 6186/17);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/14 e art. 20, I, alínea "d", do Decreto Municipal 6186/17);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/14 e art. 20, I, alínea "d", do Decreto Municipal 6186/17);

f) possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019/14 e art. 20, I, alínea "d", do Decreto Municipal 6186/17);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019/14 e art. 20, I, alínea "d", do Decreto Municipal 6186/17);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14 e art. 20, II, alínea "a", do Decreto Municipal 6186/17;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/14 e art. 20, II, alínea "b", do Decreto Municipal 6186/17);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/14 e art. 20, II, alínea "c" e "d", do Decreto Municipal 6186/17);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/14 e art. 20, II, alínea "e", do Decreto Municipal 6186/17);

l), apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontram impedidas de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título (art. 20, III, do Decreto Municipal 6186/17);

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

### **6.2.** Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.

**6.4.** As OSC's interessadas deverão entregar junto aos envelopes, além dos documentos previstos neste edital, documento indicando, através de carta de apresentação, o representante credenciado para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas do certame, ou documento que comprove sua capacidade de representar (Anexo V).

**6.5.** É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação.

**6.6.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

**6.6.1.** A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da Comissão Municipal de Chamamento Público ou dos Servidores do Departamento de Licitação, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As OSC's deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 4.1;

**6.7.** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua expedição;

**6.8.** Os documentos emitidos via internet poderão ser sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Comissão Municipal de Seleção.

**6.9.** Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a OSC aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente edital.

**6.10.** Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 6.1., persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

**6.11.** Para fins do disposto na letra d), do subitem 6.2 e no subitem 6.10, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

**6.12.** Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas.

## **7 – DOS OBJETIVOS DA PARCERIA**

**7.1.** São objetivos da parceria:



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

- a) Atender os usuários que se encontram em situação de rua, ofertando-lhes proteção social, alimentação, higienização pessoal, entre outros;
- b) Promover acesso à rede de serviços, benefícios socioassistenciais e de demais políticas públicas;
- c) Assegurar espaços de convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- d) Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- e) Favorecer o desenvolvimento de ações, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade, dignidade, igualdade e concretude dos Direitos Humanos.

### 8 – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Praia Grande na instrumentalização do Acordo de Cooperação, demonstrando aceitá-las integralmente conforme estabelecido no mesmo, bem como no termo de referência.

### 9 – DOS ENVELOPES

9.1. O Projeto e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, contendo, preferencialmente, em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
AV. PRES. KENNEDY, 9.000 – VILA MIRIM  
PRAIA GRANDE – SP  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019  
ENVELOPE 1 - PROJETO  
E-MAIL DA ENTIDADE

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM  
PRAIA GRANDE – SP  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019  
ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO  
E-MAIL DA ENTIDADE

9.2. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse na parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste edital e seus anexos.

9.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### 10 – DO ENVELOPE 1 – PROJETO

**10.1.** O Projeto deverá ser elaborado em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme Plano de Trabalho – Anexo II, em uma via original contendo os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal, se houver;
- b) Número do processo do chamamento;
- c) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- d) As obrigações das partes;
- e) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- f) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- g) Valor do Projeto, em moeda corrente nacional, devendo ser consideradas 02 (duas) casas após a vírgula.

**10.2.** Serão desclassificados os Projetos:

- a) Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- b) Cuja área de execução do projeto proposto não for o território de Praia Grande;
- c) Omissos ou vagos, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) A proponente não se enquadre como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei;
- e) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.
- f) A proposta não atenda ao interesse público, mediante voto justificado da Comissão de Seleção.

### 11 – DO ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**11.1.** Para a habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, no envelope 2 – DOCUMENTAÇÃO:

#### 11.1.1. Habilitação Jurídica:

a) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações, ou, tratando-se de cooperativas, certidão simplificada emitida por junta comercial, comprovando:

a.1) normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (dispensado para as organizações religiosas e cooperativas);

a.2.) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (dispensado para as organizações religiosas e cooperativas);

a.3.) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a ser comprovada mediante a apresentação do Estatuto Social, ou Regimento Interno da OSC's que contemple tal obrigação.

b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

- c) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (Anexo VI);
- e) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da Lei, emitida pelo proponente, conforme modelo Anexo VII;
- f) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo Anexo VIII;
- g) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo IV.

### 11.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo.
- b) Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados.
- c) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio da organização social.
- d) Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários), da sede ou do domicílio da organização social.

### 11.1.3. Encargos Previdenciários e Trabalhistas:

- a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- c) Prova de situação regular perante a Seguridade Social, que será comprovada por meio da apresentação da certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, referente a tributos federais e dívida ativa da união.

### 11.1.4. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) e/ou certidão(ões) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da organização da sociedade civil, que demonstre(m) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao previsto neste edital.
  - a.1) Não é necessário comprovar de forma específica a execução anterior do objeto da parceria. Será(ão) aceito(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) genérico(s) compatível(veis) com o objeto, não se aplicando à espécie qualquer quantitativo mínimo.
  - a.2) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão conter as seguintes informações:



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

- I) Caracterização das atividades desenvolvidas;
- II) Metas estabelecidas e declaração no sentido de que as metas foram cumpridas;
- III) Nome e identificação do signatário de emissão.

a.3) Quaisquer informações acima relacionadas (alínea "a.2" itens I a III), não constantes no atestado, poderão ser demonstradas através de documentos complementares tais como: cópia do ajuste a que se refere o atestado ou certidão, Ordens de Serviços e/ou medições pertinentes ao objeto da execução atestada.

a.4) Em nenhuma hipótese os documentos mencionado na alínea "a.3" substituirão o atestado ou certidão.

b) Prova de inscrição/registro da entidade no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS do Município de Praia Grande. Referida inscrição deverá ser realizada após aprovação do Plano de Trabalho.

### 11.1.5. Declarações

a) Declaração da entidade, sob as penas da lei, no sentido de que, caso seja vencedora do certame, reúne condições de manter durante o período de vigência da parceria as condições materiais adequadas à execução do objeto e ao cumprimento das metas estabelecidas, respeitado o disposto no §5º do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 (Anexo IX);

b) Declaração da entidade, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo VII)

c) Declaração atualizada, sob as penas da lei, acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos do Poder Público, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo X);

d) Declaração atualizada, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título ou hipótese pela OSC, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo XI);

e) Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria (inciso X do art. 165 da IN nº. 02/16 do TCE/SP e art. 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 (Anexo VIII);

f) Declaração, sob as penas da lei, referente ao art. 34 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 (inciso VIII do art. 165 da IN nº. 02/16) e de que manterá durante todo o período da parceria as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso III do art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 2016) (Anexo XII);

g) Declaração, sob as penas da lei, de ciência da obrigação de assinar, juntamente com a parceria, o "Termo de Ciência e Notificação" (de acordo com Anexo RP-12, da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo 2/16 – artigo 130, I, y), e que o descumprimento poderá gerar penalizações. (Anexo XIII);

h) Declaração que realizará a inscrição do presente plano de ação no Conselho Municipal da Assistência de Praia Grande – CMAS antes do início da execução do objeto.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

g.1) O não atendimento à solicitação do TCESP pode gerar penalizações à OSC, assim como ao Município.

11.2. Os documentos deverão ser apresentados no original, ou através de cópia autenticada. Serão aceitos documentos autenticados digitalmente desde que seja possível a conferência do original na íntegra, caso contrário os mesmos não serão considerados autenticados e não serão aceitos.

11.3. Caso a organização da sociedade civil esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este edital, deverá apresentar declaração fundamentada nesse sentido.

11.4. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, essas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a entrega dos envelopes.

11.5. A organização da sociedade Civil em qualquer hipótese poderá comprovar a regularidade fiscal, previdenciária, tributária e de contribuições e de dívida ativa também por meio de certidão positiva com efeito de negativa.

## 12 – DA FASE DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

### 12.1. Etapa 1 - Publicação do Edital de Chamamento Público.

12.1.1 O aviso do presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação local e estadual e o edital inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da publicação do referido aviso.

### 12.2. Etapa 2 - Envio das propostas pelas OSC's

12.2.1. As propostas apresentadas pelas OSC's, deverão ser entregues na Secretaria de Administração, no endereço constante no subitem 4.1 do edital, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente;

12.2.2. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

### 12.3. Etapa 3 – Sessão de avaliação das propostas pela Comissão Municipal de Seleção.

12.3.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Municipal de Seleção, auxiliada por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes.

12.3.1.1. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão Municipal de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

12.3.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos.

12.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

CrITÉrios de Julgamento	Item	Nota	Pontuação Máxima
A) Adequação	Informações sobre ações a serem executadas.	0,0, 1,0 ou 2,0	6,0
	Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações	0,0, 1,0 ou 2,0	
	Descrição da realidade, objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a ação do projeto proposto	0,0, 1,0 ou 2,0	
B) Consistência	Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria.	0,0, 1,0 ou 2,0	4,0
	Capacidade técnica operacional da Organização proponente por meio de experiência comprovada no portfólio de realização na gestão de projetos	0,0, 1,0 ou 2,0	
TOTAL			10

**12.4.1.** Para aferição da nota nos Critérios Adequação e Consistência, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo: I. 0,0 (zero): não atende; II. 1,0 (um): atende parcialmente; III. 2,0 (dois): atende completamente.

**12.4.2.** A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

**12.5.** A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa em face da instituição proponente, bem como comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**12.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (B), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiário(s), resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

**12.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério consistência – item: capacidade técnica operacional e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**12.8.** Considerar-se-á somente aprovada a proposta que obtiver a pontuação mínima média igual a 5,0 (cinco).

**12.9-** Serão eliminadas aquelas propostas:

- Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- Cuja área de execução do projeto proposto não for o território de Praia Grande;
- Omissos ou vagos, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- A proponente não se enquadre como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

- e) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.
- f) A proposta não atenda ao interesse público, mediante voto justificado da Comissão de Seleção.

**12.10.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela, assim consideradas as notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Municipal de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**12.11.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (item 5 do edital) e da não ocorrência de impedimentos legais (item 6 do edital) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### 13 – DO JULGAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

**13.1.** Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão Municipal de Seleção procederá à verificação da documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (itens 5 e 6 do edital), pela OSC selecionada em primeiro lugar, com a abertura do Envelope 2 - Documentação, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**13.2.** No momento da análise, a Comissão Municipal de Seleção verificará a validade da documentação entregue.

**13.3.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, a OSC será declarada vencedora, possibilitando a assinatura do respectivo Acordo de Cooperação entre a OSC e a Administração Pública.

**13.4.** Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a OSC, a qual estará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.

**13.5.** Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos de habilitação, ou incorrer nos impedimentos legais (itens 5 e 6 do edital), aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, e assim sucessivamente.

**13.6.** Caso a OSC convidada nos termos do item 13.5 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação da documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (itens 5 e 6 do edital).

**13.7.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**13.8.** Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

### 14 – DO RESULTADO E DO RECURSO



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**14.1.** Após análise da documentação do Envelope 2 pela Comissão Municipal de Seleção, a Secretaria Municipal de Assistência Social publicará o resultado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

**14.2.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado.

**14.2.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Municipal de Seleção, dirigido à Comissão Municipal de Seleção, que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999), dos seguintes atos:

- a) Julgamento do certame, dirigido a Secretária Municipal de Assistência Social, por intermédio da Comissão Municipal de Seleção, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir a Secretária devidamente informada, para decisão.
- b) Da anulação ou revogação do certame, dirigido a Secretária Municipal de Assistência Social que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.

**14.2.2.** Os recursos deverão ser apresentados, através de protocolo, no horário das 8:30 às 16:00 horas, na Secretaria de Administração, sito Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 – 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande/SP – CEP 11704-900. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

**14.2.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**14.2.4.** Interposto recurso, os demais interessados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, para apresentação de contrarrazões, se desejarem, através de protocolo, no horário das 8:30 às 16:00 horas no endereço constante no subitem 14.2.2.

**14.3.** Havendo recursos, a Comissão Municipal de Seleção os analisará.

**14.3.1.** Recebido o recurso, a Comissão Municipal de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria Municipal de Assistência Social com as informações necessárias à decisão final.

**14.3.2.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**14.3.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Administração Pública.

**14.3.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### 15 – DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

**15.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá homologar e divulgar, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de São Paulo bem como no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

**15.2.** A homologação por meio do presente Chamamento Público não importará, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, em obrigatoriedade de assinatura de Acordo de Cooperação com a respectiva OSC's, haja vista que serão firmados segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

### 16 – DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

**16.1.** A OSC melhor classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Acordo de Cooperação.

**16.1.1.** Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o Acordo de Cooperação ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**16.1.2.** Fica a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social convocar a próxima habilitada para a assinatura do Acordo de Cooperação, respeitada a ordem de classificação.

**16.2.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretária Municipal de Assistência Social, a emissão de parecer jurídico do órgão responsável, a elaboração do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**16.3.** A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**16.4.** A OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração.

**16.5.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

### 17 – DAS PENALIDADES

**17.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, das normas deste edital e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar à OSC, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

**17.1.1.** Advertência;

**17.1.2.** Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**17.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 18.1.2.

**17.2.** Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 6186/17.

### 18 – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

**18.1.** O Acordo de Cooperação será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela OSC, em consonância com o interesse público.

**18.2.** Fica assegurada à Secretaria Municipal de Assistência Social, revisar, a qualquer tempo, as cláusulas do Acordo de Cooperação, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos ao Acordo de Cooperação, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto do Acordo de Cooperação, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

**18.3.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, convocará, para firmar o Acordo de Cooperação, a OSC que for declarada habilitada por meio do presente edital de Chamamento Público, nos moldes do instrumento de Acordo de Cooperação, de acordo com a necessidade e o interesse da Administração Pública, valendo-se para isto de auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**18.4.** A OSC celebrará apenas um acordo de cooperação, seguindo o plano de trabalho.

**18.5.** As OSC's declaradas habilitadas por meio do presente edital de Chamamento Público deverão manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que forem convocadas para firmar Acordo de Cooperação, bem como durante todo o período de sua execução.

### 19 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**19.1.** O Acordo de Cooperação a ser formalizado terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração Pública e interesse da OSC.

**19.2.** O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo bem como no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

### 20 – DO PLANO DE TRABALHO

**20.1.** O Plano de Trabalho, deverá ser apresentado, contendo no mínimo as informações que ora são solicitadas nos modelos do Anexo II deste edital, o qual possibilitará observar ou analisar:

1. A realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

2. Descrição pormenorizada dos objetivos e das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter.
3. Descrição da metodologia de trabalho para se atingir as metas e objetivos propostos, devendo estar claro o como e o que fazer.
4. Prazo para a execução das atividades e para o cumprimento das metas.
5. Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

### 21 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 21.1. SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARCEIROS:

- Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- Promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres ou em outra que venha a substituí-la;
- Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Acordo.

#### 21.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Proponente;
- Emitir parecer jurídico acerca da parceria;
- Emitir parecer técnico;
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo;
- Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, eventualmente procedimentos de fiscalização.;
- Emitir relatório técnico mensal de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- Entregar o imóvel, parte de próprio Municipal, em condições de iniciar o objeto desta Parceria, adequado ao trabalho proposto;
- Equipar o local com alguns bens permanentes a serem relacionados posteriormente, os quais serão incorporados ao patrimônio público e deixados sob responsabilidade da OSC;
- Informar a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- Efetuar manutenção das instalações prediais, bem como dos demais encargos inerentes ao imóvel, tais como água, luz, telefone (ramal), sem qualquer transferência de recursos financeiros a entidade;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

- Apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, através do estímulo e agendamento de reuniões periódicas com o Centro Pop, Casa de Estar, demais serviços socioassistenciais e outras Políticas Públicas, com elaboração conjunta de fluxo direto com o Centro Pop e Consultório na Rua; bem como divulgação do referido serviço para a população que se encontra em situação de rua;
- Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- Designar o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e no sítio da Prefeitura, respectivas alterações, se for o caso;

### **21.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

- Estar devidamente habilitada conforme Lei 13.019/2014 e alterações.
- Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento Público observando os critérios de qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade, prazos e metas previstos.
- Responsabilizar-se pela execução do objeto, prestando a Administração as devidas informações sempre que solicitado;
- Realizar e responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da Administração Municipal sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- Comunicar de maneira oficial à Administração Pública, quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público, bem como os bens deixados sob responsabilidade, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- Reparar quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros e ao patrimônio da Administração Municipal, na área de sua responsabilidade;
- A responsabilidade por quaisquer danos, furtos, depredações ou atos de vandalismo causados aos equipamentos e/ou materiais que serão utilizados para a prestação dos



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

serviços, ficando obrigada, no caso de inviabilização de uso dos mesmos, substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo na prestação dos serviços;

- Observância quanto aos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização quanto a possíveis situações de infrações ambientais, como no caso de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados;
- Prestar todos os esclarecimentos a respeito dos serviços quando solicitados pela Administração Municipal, obrigando-se a atender eventuais reclamações;
- Relatar à Secretaria Municipal de Assistência Social de Praia Grande, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.
- Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.
- Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro, das despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria;
- Prestar todos os serviços conforme planejamento e pessoal necessário para execução do projeto, bem como o gerenciamento e coordenação dos trabalhos;
- Emitir relatórios mensais com dados quantitativos e qualitativos do trabalho realizado, com posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo todas as metas quantitativas e atendimentos realizados, de maneira nominal, constantes no Plano de Trabalho;
- Manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- Oficiar eventual problema, defeito ou mal funcionamento que inviabilize a prestação dos serviços;
- Prestar à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Praia Grande, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto;
- Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.
- Devolver, após o término da parceria, os equipamentos e materiais permanentes de propriedade da Administração Municipal;
- Inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande – CMAS antes de iniciar a execução do serviço objeto deste Acordo, conforme legislação vigente.

### **22 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL**

**22.1.** A Secretaria Municipal de Assistência Social de Praia Grande poderá revogar o presente edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público,



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93).

**22.2.** A revogação ou anulação do presente edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

### 23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1.** O aviso do presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação local e estadual e, o edital inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da publicação do referido aviso.

**23.2.** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) corridos da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo **e-mail**: [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br) ou [sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Municipal de Seleção, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br) e encaminhadas para os e-mails de todas as OSC's que adquiriram o edital.

**23.3.** É facultada a interposição, com antecedência mínima de 05 (dias) corridos da data-limite para envio das propostas de:

**23.3.1.** IMPUGNAÇÃO por qualquer pessoa ao presente edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 13.019/14;

**23.3.2.** IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

**23.3.3.** Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

**23.3.4.** As razões de impugnação ao edital, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, cujo endereço encontra-se disposto no item 4.1, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:30 às 16:00 hs.

**23.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**23.5.** Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**23.6.** A Comissão Municipal de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

**23.7.** A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**23.8.** A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**23.9.** A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**23.10.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

**23.11.** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão Municipal de Seleção e pelos candidatos presentes.

**23.12.** Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**23.13.** Será facultado à Comissão Municipal de Seleção promover, em qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão Municipal de Seleção.

**23.14.** A Comissão Municipal de Seleção poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste chamamento, bem como lhe ficam assegurados o direito de, se assim julgarem necessário ou conveniente, visitar as dependências das OSC's, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

**23.15.** A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

**23.16.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste edital.

**23.17.** Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no instrumento de Acordo de Cooperação.

**23.18.** O Acordo de Cooperação poderá ser firmado a partir da data da homologação.

**23.19.** As OSC's que possuem mais de uma unidade de atendimento deverão atender às exigências contidas no presente edital de Chamamento Público para cada uma delas, incluindo a inscrição no CNPJ.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

**23.20.** Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do Acordo de Cooperação, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas no Acordo de Cooperação, demonstrando aceitá-las integralmente.

**23.21.** O presente edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), e a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial.

**23.22.** Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

**23.23.** Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

**23.24.** Fica eleito o foro de Praia Grande para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### 24 – DOS ANEXOS

**24.1** - Anexo I – Termo de Referência;

**24.2** - Anexo II – Plano de Trabalho;

**24.3** - Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;

**24.4** - Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

**24.5** – Anexo V – Termo de Credenciamento;

**24.6** – Anexo VI – Modelo de Declaração dos Dirigentes da Entidade;

**24.7**- Anexo VII - Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**24.8** - Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

**24.9** - Anexo IX – Modelo de Declaração de Regularidade;

**24.10** - Anexo X – Modelo de Declaração quanto à composição de quadro diretivo;

**24.11** - Anexo XI – Modelo de Declaração de não contratação servidor ou Empregado Público;

**24.12** - Anexo XII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria;

**24.13** – Anexo XIII – Declaração de Atendimento ao TCSP;

**24.14** – Anexo XIV - Minuta do Instrumento do Acordo de Cooperação;

Praia Grande, 31 de julho de 2019.

**GISELE DOMINGUES**

Secretária Municipal de Assistência Social